PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 23 de setembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2155

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.578
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"EXONERA, por aposentadoria especial, mediante decisão judicial, o (a) **SR JOAQUIM HENRIQUE DA SILVA NETO,** do cargo de provimento efetivo de **BOMBEADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA."**

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 03
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades e serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de prover acesso racional e seguro aos medicamentos no Sistema Único de Saúde de Orlândia, dada a importância estratégica dos fármacos na redução da morbidade e da mortalidade da população e os riscos decorrentes de sua utilização inapropriada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, e suas atualizações;
CONSIDERANDO o Capítulo XV Seção I da Lei Estadual nº 17.832, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre a os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Resolução do CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
CONSIDERANDO a Resolução SS nº 126, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 1931, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Ética Médica, no que diz respeito à prescrição de medicamentos;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 64, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB, e suas atualizações;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos, que compõe o conjunto de Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, aprovados pela Portaria GM/MS nº 2095, de 24 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas dos farmacêuticos e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
CONSIDERANDO o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos (PNM);
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 656, de 15 de junho de 2020, atualizada pela Resolução CFN Nº 731, de 21 de agosto de2022, que regulamenta a prescrição realizada por nutricionistas;
CONSIDERANDO a Lei nº 14063 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;
CONSIDERANDO a RDC da ANVISA nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 107, de 25 de novembro de 2021, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, de que trata a RDC da ANVISA nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;

O Secretário Municipal da Saúde e Gestor Municipal do SUS em Orlândia, no uso de suas atribuições lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 02, de 09 de setembro de 2025, que dispunha sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

SUS Sistema Único de Saúde

Art. 2º Permanecem em vigor as disposições constantes do Anexo de Diretrizes dessa Portaria, que passam a ter autonomia normativa própria, devendo ser observadas em todos os serviços da rede municipal de saúde.

Art. 3º Revogam-se integralmente as disposições da Portaria nº 02, de 09 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Orlândia, 22 de setembro de 2025.

Diego Roberto Meloni
Secretário Municipal
de Saúde

DIEGO ROBERTO MELONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

SUS Sistema Único de Saúde

PORTARIA Nº 04/2025

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Avaliação de Convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.083/2021, que disciplina a celebração e a execução de convênios no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos convênios celebrados com entidades parceiras, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41, inciso I, alínea "b", e 42, inciso VII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem a obrigatoriedade de monitoramento e avaliação da execução de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia, a Comissão de Avaliação de Convênios, com a finalidade de analisar a execução físico-financeira, o cumprimento das metas e a aferição dos resultados pactuados do Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia e o Hospital Beneficente Santo Antônio – HBSA, Convênio nº 01/2025.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Convênios terá caráter complementar e colaborativo em relação às atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, não implicando substituição, limitação ou sobreposição das responsabilidades previstas na legislação municipal e federal aplicável.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

SUS Sistema Único de Saúde

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Convênios:

I – acompanhar a execução dos convênios, verificando a conformidade entre a aplicação dos recursos e os objetivos pactuados;

II – analisar a documentação contábil, financeira e técnica apresentada pelas entidades conveniadas;

III – emitir relatórios técnicos de avaliação, contendo parecer sobre a execução físico-financeira e sobre o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – subsidiar as decisões do Gestor e do Fiscal do Contrato, sem prejuízo das análises que lhes são atribuídas por lei;

V – propor recomendações de melhoria na gestão e execução dos convênios, visando maior eficiência e transparência;

VI - Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Concedente e o Convenente;

VII- Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Convênios será composta por:

I – 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (um) representantes do conveniado, designado pela respectiva entidade parceira.

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde:

I- Edivaldo Alves Trindade – titular;

William Vanzolini de Oliveira – Suplente.

II- Thiago Sebba Vitaliano – titular;

Helena Villela Rosa – suplente.

Hospital Beneficente Santo Antonio:

III- Irene Caetano Marcelino – titular;

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

Agna Pereira de Sousa: Suplente.

IV- André Soares de Abreu – titular;

Maura Teresa Assis Dias Andrade: Suplente.

Parágrafo único: A alteração da composição da Comissão poderá ser realizada mediante Portaria.

Art. 6º A Comissão se reunirá em periodicidade mensal para monitoramento de metas, e avaliação quadrimestral com parecer sobre o acompanhamento do termo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Os relatórios elaborados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, que lhes dará a devida publicidade e encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 8º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 10º A Comissão poderá convocar membros condutor das redes temáticas da Atenção a Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de setembro de 2025.

Diego Roberto Meloni
Secretário de Saúde

Diego Roberto Meloni
Secretário Municipal
de Saúde

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Anexo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

ANEXO

As diretrizes visam adequar todo serviço de dispensação de medicamentos no âmbito do município.

1. DA PRESCRIÇÃO

Na prescrição e dispensação dos medicamentos no âmbito das unidades e serviços integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal de Orlândia, serão adotadas as seguintes normativas:

1.1. A REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais–de Orlândia deverá ser o documento norteador das prescrições de medicamentos em todos os serviços de saúde municipal, sendo a base para a organização da assistência farmacêutica municipal e instrumento para a promoção do uso racional de medicamentos.

1.2. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário ou sistema informatizado com suporte à prescrição, contendo:

1.2.1. Identificação do estabelecimento de saúde;

1.2.2. Nome completo do usuário, civil e/ou social, conforme indicação de preferência do mesmo;

1.2.3. Número de registro do usuário no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), quando as prescrições forem originadas dos serviços da SMS, com a utilização de prontuário eletrônico;

1.2.4. Medicamentos prescritos pelo nome genérico (Denominação Comum Brasileira), via de administração, forma farmacêutica, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido o uso de abreviaturas, siglas, símbolos, fórmulas químicas e nome comercial;

1.2.4.1. Quando a prescrição apresentar o nome comercial do medicamento, este poderá ser dispensado pela Farmácia Municipal pelo respectivo nome genérico constante da REMUME.

1.2.4.2. O uso de nome comercial na prescrição não gerará obrigação de fornecimento pela marca indicada, prevalecendo sempre a dispensação pelo nome genérico.

1.2.4.3 No caso de fitoterápicos, deve ser utilizada a Denominação Comum Brasileira de Fitoterápicos.

1.2.4.4. A Duração do tratamento deverá ser expressa em dias ou meses, admitindo-se o uso do termo "uso contínuo" para emissão de prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de condições crônicas.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

1.2.5. Data, identificação do prescritor contendo nome completo e número do registro no conselho profissional (impressa, manuscrita legível ou carimbo) e assinatura do profissional. A assinatura poderá ser manual ou eletrônica com certificação digital.

1.2.6. Escrita legível à tinta, digitada e impressa, ou em formato digital com certificação, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

1.2.6.1. A prescrição, manual ou impressa, não poderá conter rasuras.

1.3. O prazo de validade da prescrição será determinado pelo prescritor no momento da emissão da receita, devendo estar registrado no receituário através de unidades de tempo (dias, semanas, meses ou uso contínuo), limitado a seis meses, contados a partir da data de emissão, para medicamentos sujeitos a controle especial, conforme item 3.4, e a doze meses para os demais medicamentos, exceto naqueles casos em que o tempo de validade esteja definido em legislações específicas, nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou da SMS.

1.3.1. Nova prescrição deve ser emitida a cada consulta, quer seja rotina ou eventual, não sendo permitida a revalidação da receita anterior, garantindo a segurança e a atualização das informações.

1.4. Para a prescrição de medicamentos que constam dos protocolos estabelecidos pela SMS e que seu uso deve ser justificado, o receituário deverá estar acompanhado de formulário de justificativa de uso devidamente preenchido, cujo modelo encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico da SMS.

1.5. A prescrição de medicamentos por profissionais enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas deverá seguir a regulamentação específica de cada classe profissional ou ser realizada em conformidade estrita com os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou da SMS.

1.6. Nos casos em que o tratamento necessite da inclusão de parceiros ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na prescrição, informando obrigatoriamente o número de pessoas a serem tratadas e, se disponível, a identificação dos usuários.

1.7. Nos casos em que o medicamento for prescrito em dose diária maior do que a dose máxima preconizada, conforme estabelecido na REMUME, ou houver a prescrição combinada de medicamentos de mesmo mecanismo de ação, em que o risco de eventos adversos é potencializado frente aos ganhos terapêuticos, a prescrição deverá ser acompanhada de justificativa elaborada pelo prescritor para sua dispensação.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

1.8. O prescritor deverá registrar na prescrição qualquer informação que considere relevante para que a assistência ao usuário seja segura e efetiva, não se limitando às informações específicas do medicamento.

2. DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

2.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial contendo substâncias da lista C1 deverá cumprir o disposto nos itens 2.1 e 2.2 e ser feita em receituário em duas vias, sendo a primeira via retida na farmácia e a segunda de orientação ao usuário ou em formato digital certificado que possibilite o download da prescrição para arquivo da farmácia e visualização pelo usuário.

2.2. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial contendo substâncias da Lista B1 deverá ser feita em receituário (uma via) e acompanhada de Notificação de Receita B.

2.3. Um mesmo receituário em duas vias poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhado da Notificação de Receita B).

2.4. A prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial somente poderá ser realizada em plataformas digitais que permitam o registro da dispensação na própria plataforma.

3. DA PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS

3.1. A prescrição de medicamentos contendo antimicrobianos em sua composição deverá ser elaborada em duas vias e em conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2.

3.2. A prescrição de antimicrobiano tem validade máxima de 10 dias para início do tratamento, contados a partir da data de sua emissão, exceto nos tratamentos de condições crônicas em que não houve interrupção ou suspensão temporária, cuja validade para retirada inicial será de até 30 dias após a emissão.

3.3. A validade máxima da prescrição de antimicrobiano para tratamentos prolongados é de 90 dias ou de acordo com o protocolo de tratamento estabelecido pelo Ministério da Saúde ou outra autoridade sanitária.

3.4. A prescrição eletrônica de antimicrobianos somente poderá ser realizada em plataformas digitais que permitam o registro da dispensação na própria plataforma.

3.5. Para os medicamentos de tratamentos de doenças e agravos sujeitos à notificação compulsória, é obrigatório o preenchimento do número SINAN ou e-SUS notifica.

4. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

4.1. Os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME serão disponibilizados de forma gratuita aos usuários que residam em Orlândia, estejam regularmente cadastrados no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e tenham recebido atendimento na rede de saúde do município. Ressalta-se que, caso o paciente realize consulta em outro município, isso não impede a retirada do medicamento em Orlândia, desde que comprove sua residência local e o cadastro no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

4.1.1. A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos;

4.1.2. O usuário deverá retirar os medicamentos prioritariamente na Farmácia Municipal. Após a descentralização da Farmácia Municipal, os usuários poderão realizar a retirada dos medicamentos também nas UBS mais próximas de sua residência, conforme cronograma de implantação definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. A dispensação de medicamentos nos serviços da SMS somente ocorrerá mediante a identificação do usuário e apresentação do receituário prescrito de acordo com os critérios acima estabelecidos.

4.2.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras ou de prescrição eletrônica sem certificação.

4.3. O dispensador deve analisar o histórico de dispensações no sistema informatizado, avaliar a prescrição, realizar o registro no sistema informatizado e na via do usuário, separar o medicamento, conferir e orientar quanto ao uso adequado.

4.3.1 O registro na via do usuário deverá conter a identificação legível da unidade dispensadora, da data da dispensação, do medicamento, da quantidade fornecida e do responsável pela dispensação.

4.4. Mesmo em casos de tratamento prolongado para condições especiais, não será fornecida medicamento para período superior a 30 (trinta) dias de tratamento, podendo ser reavaliado futuramente.

4.5. Decorrido o tempo previsto de tratamento dispensado anteriormente, o usuário deverá retornar à farmácia para nova dispensação, portando a mesma prescrição durante a sua vigência.

4.6. Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME (injetáveis, curativo) não serão fornecidos aos usuários, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação da prescrição e de documento oficial com foto.

4.6.1. Mesmo em casos em que houver supervisão domiciliar e em situações especiais, os medicamentos injetáveis não poderão ser fornecidos diretamente aos

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

usuários. Nestes casos, serão entregues à equipe responsável pela atenção domiciliar.

4.6.2. Os medicamentos utilizados para curativos não serão dispensados ao usuário para uso domiciliar, com exceção dos pacientes acompanhados pelo serviço domiciliar, a critério do enfermeiro responsável.

4.6.3. Os medicamentos injetáveis e a realização de curativos nas Unidades Básicas de Saúde somente ocorrerão mediante apresentação de receita emitida por profissional da rede pública de saúde municipal, não sendo aceitas prescrições oriundas de serviços privados ou de outros municípios.

4.7. As prescrições realizadas por cirurgiões dentistas somente serão atendidas quando para fins odontológicos, ou seja, para o tratamento, profilaxia ou diagnóstico de doença bucal ou agravo à saúde bucal.

4.8. Serão dispensados medicamentos prescritos por enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas, em atuação nas unidades e serviços da SMS, nos casos em que houver conformidade com protocolos clínicos estabelecidos Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou SMS.

4.9. Nos casos de tratamento continuado, quando houver o término da medicação em uso pelo paciente e não for possível o atendimento por médico das unidades de saúde no mesmo dia, o farmacêutico da rede municipal de saúde poderá realizar a dispensação do medicamento em quantidade suficiente até a próxima consulta médica, a qual deverá ser agendada e realizada na primeira oportunidade disponível, conforme Protocolo da SMS.

4.10. Nos casos em que a prescrição não atenda às diretrizes estabelecidas na presente Portaria, o dispensador deverá preencher formulário específico endereçado ao prescritor, contendo os motivos que impedem a dispensação, anexá-lo à prescrição e registrar a conduta no sistema informatizado.

4.11. A retirada de medicamentos sujeitos a controle especial somente poderá ser realizada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

4.11.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a retirada por pessoa menor de 18 (dezoito) anos que comprove, por documento hábil, a emancipação ou outra forma de reconhecimento de capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.11.2. A unidade dispensadora deverá registrar e arquivar a documentação apresentada, responsabilizando-se pelo cumprimento desta exigência.

5. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E DE ANTIMICROBIANOS

5.1. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos contendo antimicrobianos nos serviços da SMS somente ocorrerá mediante o cumprimento dos critérios acima estabelecidos.

5.2. A unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 1ª via das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e de antimicrobianos de acordo com o prazo estabelecido na legislação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não se recomenda a expressão de quantidade de medicamentos em unidade de "caixa" e, nos casos em que o prescritor a utilizar, fica padronizada a dispensação de 30 comprimidos ou cápsulas, para prescrições de medicamentos para condições crônicas, ou 20 comprimidos para prescrições de medicamentos de uso agudo ou emitida em serviço de pronto atendimento.

6.2. A responsabilidade pelo fornecimento de receituários, impressos ou sistema informatizado certificado é da instituição que está prestando o atendimento ao usuário.

6.3. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cuja prescrição não obedeça aos critérios citados nesta Portaria.

6.4. É vedada a dispensação de medicamentos cuja prescrição seja emitida por médico veterinário, mesmo sendo nomeadas para o proprietário ou tutor do animal.

6.5. Nos casos de dispensação de medicamentos não expressamente contemplados nesta Portaria, mas que estejam previstos em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas ou demais normativas oficiais da SMS, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo ou do Ministério da Saúde, a dispensação deverá seguir, obrigatoriamente, o que dispõem tais protocolos e diretrizes.

6.6. No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, tais como "se dor", "se febre", "se náuseas", etc., serão fornecidos 1 frasco, para formulações líquidas, ou 10 comprimidos ou cápsulas.

6.7. As dispensações de medicamentos para comunidades terapêuticas, clínicas de repouso, instituições de longa permanência de idosos e outros equipamentos análogos de assistência social serão realizadas exclusivamente para atendimento individual dos moradores acolhidos, e não poderão ser utilizadas para constituição de estoque de dispensários privativos.

6.8. Caberá ao farmacêutico responsável pela unidade de saúde decidir sobre os casos omissos nesta Portaria.

6.9. A unidade de saúde, na figura de seu supervisor, os serviços de saúde, na figura de seu coordenador, são responsáveis pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

6.10. Fica autorizado à Secretaria Municipal da Saúde regulamentar, por meio de normas complementares, os fluxos de dispensação por meio de sistemas eletrônicos, após a sua implantação, bem como a descentralização da Farmácia Municipal para as UBS, observadas as legislações sanitárias vigentes.

Elaborado por: MARIA CAROLINA DE CARVALHO – Gerente de Atenção Farmacêutica
ALESSANDRA PINTAR- Farmacêutico
WAGNER DE OLIVEIRA RIBEIRO - Farmacêutico
Revisado por: JULIANA APARECIDA DE JESUS DERCOLI – Controle Interno em Saúde
ROBERTA BORSATO – Diretor de Atenção à Saúde
EDIVALDO ALVES TRINDADE – Diretor de Administração em Saúde
WILLIAM VANZOLINI DE OLIVEIRA– Gerente de Gestão Administrativa em Saúde
HELENA VILLELA ROSA – Secretária-Adjunta de Saúde
DIEGO ROBERTO MELONI – Secretário de Saúde

LISTA DE ABREVIATURAS:

1. Antimicrobiano: medicamento contendo substância que tem a capacidade de inibir a proliferação ou destruir microrganismos, listadas no Anexo da Resolução da Comissão de Farmácia RDC nº 20 da ANVISA, de 05 de maio de 2011, e suas atualizações.
2.Assinatura eletrônica: ato de assinar documentos utilizando-se de plataformas digitais que associam dados em formato eletrônico para identificação e autenticação do signatário. A assinatura eletrônica pode ser simples, avançada ou qualificada, de acordo com o nível de confiabilidade.
3.Assistência farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos.
4.Certificação digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.
5.Condição crônica: doenças ou agravos de longa duração que requerem tratamentos prolongados.
6.Dispensação: é o ato profissional de fornecimento, associado à orientação, para o uso correto, seguro e racional de medicamentos e correlatos ao paciente, como resposta a uma prescrição deum profissional autorizado.
7. Forma farmacêutica: é o estado final de apresentação dos fármacos (princípios ativos), após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição ou não de excipientes apropriados a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração (comprimidos, cápsulas, creme, linimento, gel, suspensão oral, entre outros).
8. Medicamento sujeito a Controle Especial: medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344, de12 de maio de 1998, e suas atualizações.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLÂNDIA – SP

9. Nome genérico: nomenclatura oficial utilizada para denominar a substância ativa de um medicamento (fármaco ou princípio farmacologicamente ativo). É padronizado pela DCB – Denominação Comum Brasileira ou, na sua ausência, pela DCI – Denominação Comum Internacional.

9.1. Denominação Comum Brasileira (DCB): é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada no órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária no Brasil.

9.2. Denominação Comum Internacional (DCI): é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

10. Notificação de Receita: é o documento que, acompanhado obrigatoriamente da receita, autoriza a dispensação de grupos específicos de substâncias sujeitas a controle especial, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. É padronizado em diferentes formatos de acordo com a classe de medicamentos cuja prescrição notifica: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores(cor branca).

11. Plataforma digital: ferramenta tecnológica utilizada para ofertar serviços através da internet.

12. Posologia: inclui a descrição da dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e o tempo de tratamento. Não deve ser confundido com dose – quantidade total de um medicamento que se administra de uma só vez.

13. Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

14. Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção e o tratamento de doenças e de outros problemas de saúde.

15. Prescrição eletrônica: versão digital da prescrição emitida em ambiente virtual.

16. Prestador: unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde.

17. Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei.

18. Receituário ou receita: documento de caráter sanitário, normatizado e obrigatório, mediante o qual profissionais legalmente habilitados, e no âmbito das suas competências, prescrevem aos pacientes os medicamentos sujeitos à prescrição, para sua dispensação por um farmacêutico ou sob sua supervisão, em estabelecimentos de saúde devidamente autorizados para a dispensação de medicamentos.

19. REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: lista de medicamentos padronizados para dispensação nos serviços públicos municipais de saúde.

20. Serviço de saúde: estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação da saúde.

21. Uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e acessível, a dispensação em condições adequadas, e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos e período indicados, de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

22. SMS: Secretaria Municipal de Saúde.

Endereço: Av. do Café, nº 39 – Centro, CEP: 14.620-000 / Fone/Fax: (16) 3820 8207/ e-mail: saude@orlandia.sp.gov.br

Audiência Pública

CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE – 2º QUADRIMESTRE/2025
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012

Nos termos do Art. 36, § 5º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **COMUNICAMOS** que a Audiência Pública da Saúde, relativa ao 2º quadrimestre/2025, ocorrerá no dia **30 de setembro de 2025**, a partir das 14h00, no Auditório "Veraldo Cotian" (plenário) da Câmara Municipal de Vereadores de Orlândia, sito à Avenida do Café, nº 644 – Centro.

DIEGO ROBERTO MELONI
Secretário Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhor Jorge Gabriel Grasi, no uso das atribuições conferidas por lei para os fins do § 4˚, do art. 9, da Lei Complementar n˚ 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 29/09/2025, das 18h05 às 18h30, na Câmara Municipal de Orlândia, audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2025. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à audiência pública. Orlândia, 22 de setembro de 2025 – JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 23 de Setembro (09) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 130/2025 (registro de preços para aquisição de material de expediente para atender diversas secretarias do município).

RECORRENTE: CJC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 03.853.315/0001-70.

RECORRIDA: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 49.042.895/0001-16.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a Manifestação emitida pelo(a) Agente de Contratação, em anexo, adoto como razão de decidir**, DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se a na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 112/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO E BANHO PARA MONTAGEM DE ENXOVAL DE BEBÊS A SEREM OFERTADOS A FAMÍLIAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL. Ficando adjudicada e homologada as seguintes propostas: NETHUNO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP (53871927000163) com os lotes: 9, 10, 11 no valor total de R$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais). HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP (26234900000197) com os lotes: 1, 17 no valor total de R$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais). D S J CONFECCOES LTDA (48911914000130) com os lotes: 5, 13 no valor total de R$ 4.404,00 (quatro mil e quatrocentos e quatro reais). J.J.A. ENXOVAIS LTDA (53537364000171) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 14, 15, 16 no valor total de R$ 12.476,40 (doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). MALHARIA E CONFECCAO JOLEN LTDA (00867760000109) com os lotes: 12 no valor total de R$ 2.404,80 (dois mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2025. Orlândia/SP, 23 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 05 ANOS E 11 MESES A FIM DE PRESENTEÁ-LAS NO NATAL. Ficando adjudicada e homologada as seguintes propostas: BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP (02698336000103) com os lotes: 1 no valor total de R$ 16.292,50 (dezesseis mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PEQUENOS GÊNIOS BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS LTDA (49778760000113) com os lotes: 2 no valor total de R$ 15.341,85 (quinze mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2025. Orlândia/SP, 23 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PORTARIA Nº 32.577
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Substitui membro do

Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente, nomeado pela Portaria nº 31.867, de 31 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,

Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 3º da Lei nº 3.952, de 03 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. **Kelvin William Parreira Ribas Borges**, RG 57.XXX.XXX-4**,** CPF 412.XXX.XXX-90, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição à Sr.ª **Aldaisa Maria da Silva Oliveira**, indicada pela Portaria nº 31.867, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 23 de setembro de 2025.

Jorge Gabriel Grassi

Prefeito Municipal de Orlândia

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005